



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 202/2025 – GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FILHO**, portador do RG nº 041477902011-8 SSP/MA e do CPF nº 607.428.803-89, para exercer o cargo de Provisão em Comissão de **COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO**, lotado no gabinete da prefeita.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão – MA, 09 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita de Itinga do Maranhão.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





Sociedade Civil, por meio de organizações de movimentos sociais e jurídicos, segmentados para analisar a conjuntura das Políticas Públicas de Direitos das Mulheres no município de Grajaú/MA e propor diretrizes para a formulação das devidas Políticas Sociais de Direitos nas questões de gênero que comporão o Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

§ 2º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º A data da realização da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, deverá estar de acordo com o calendário das Conferências Estadual e/ou Nacional de Políticas de Direitos das Mulheres.

§ 4º Caso a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres não convoque a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, de forma Ordinária, em observância ao calendário Estadual e Nacional, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 5º A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, sempre será precedida do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, em ano anterior.

Art. 31. A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, tendo em vista a ampla participação de todos os segmentos fundamentalistas nas políticas de questão de gênero da Sociedade Civil, é o principal foro privilegiado e de competência popular para a escolha democrática de membros participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 32. A Comissão Executiva, órgão diretivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composta pela Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretárias (titular/suplente), eleitas através de eleição secreta por seus pares, mediante maioria absoluta de votos na forma de Regimento Interno.

Art. 33. No Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

CAPÍTULO VI

Do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres

Art. 34. O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Pública Municipal de Direitos das Mulheres no Município de Grajaú/MA.

Art. 35. A elaboração do Plano Municipal de Políticas e Direitos Para as Mulheres é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente ao Órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, em consonância com os Eixos, Diretrizes, Ações e Metas propostas pela Plenária da Conferência Municipal de Políticas de Direitos para as Mulheres, bem como as diretrizes emanadas do Plano Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 36. O Plano Municipal de Políticas e Direitos Para as Mulheres de Grajaú, deve ser regido e orientado pelos seguintes princípios:

- I - igualdade e respeito à diversidade;
- II - equidade;
- III - autonomia das mulheres;
- IV - laicidade do Município;
- V - universalidade das políticas públicas;
- VI - justiça social;
- VII - transparências dos atos públicos;
- VIII - participação e controle social.

Art. 37. O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e, posteriormente, ao Poder Executivo Municipal e

ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 38. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

Art. 39. O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 41. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2022. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal.

*Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 64d0a9c46027d3e6ede6eb75a0716a79*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 202/2025 - GAB

DECRETO Nº 202/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FILHO**, portador do RG nº 041477902011-8SSP/MA e do CPF nº 607.428.803-89, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO**, lotado no gabinete da prefeita.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 775b017c707df51958932d5b05946e2d*

DECRETO Nº 203/2025 - GAB

DECRETO Nº 203/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA SUELI DA SILVA**, portadora do RG nº 1025332986 SSP/MA e do CPF nº 866.655.103-87, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO**